

CONFIDENCIAL

ATA DA DUOCENTÉSIMA NONAGÉ  
SIMA SÉTIMA (297a.) SESSÃO DA  
COMISSÃO DELIBERATIVA DA CO-  
MISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NU  
CLEAR, REALIZADA EM 17 DE SE  
TEMBRO DE 1968, TERÇA-FEIRA,  
COM INÍCIO ÀS 16:00 HORAS.

FL. n.º.....  
(Rubrica do Presidente)

Aos dezessete dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e oito, às dezesseis horas, realizou-se na sede da COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR, à Rua General Severiano, número noventa, segundo andar, a Duocentésima Nonagésima Sétima (297a.) sessão da COMISSÃO DELIBERATIVA da COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR, sob a Presidência do Professor URIEL DA COSTA RIBEIRO, e com a presença dos Senhores Membros, Professores PAULO RIBEIRO DE ARRUDA, JOSÉ RAYMUNDO DE ANDRADE RAMOS e HERVÁSIO GUIMARÃES DE CARVALHO. PROJETO DE ACÔRDO ENTRE O BRASIL E A INDIA - PROCESSO Nº 5/67 (CONFIDENCIAL) - A Comissão Deliberativa examinou, cuidadosamente, o texto de um projeto de acôrdo entre o Govêrno da República Federativa do Brasil e o Govêrno da Índia sôbre a Cooperação para utilização pacífica da Energia Nuclear, encaminhado à Comissão Deliberativa pelo Presidente, o qual declarou haver recebido, do Itamarati, esta manhã, o presente documento. Por unanimidade, o mesmo foi aprovado o qual vai transcrito a seguir: PROJETO DE ACÔRDO ENTRE O GOVÊRNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVÊRNO DA ÍNDIA SÔBRE COOPE-

Ata da Duocentésima Nonagésima Sétima (297a.) sessão da Comissão De liberativa da Comissão Nacional de Energia Nuclear, realizada em 17 de setembro de 1968, terça-feira, com início às 16:00 horas.

COOPERAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO PACÍFICA DA ENERGIA NUCLEAR -  
O Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Índia agindo por intermédio da Comissão Nacional de Energia Nuclear e da Comissão de Energia Atômica da Índia, daqui por diante designadas, respectivamente, CNEN e CEA. Reconhecendo a necessidade de cooperação entre os dois países, em assuntos relacionados com os usos pacíficos da energia nuclear, que pode ser desenvolvida através da colaboração bilateral nos campos de intercâmbio de cientistas, bôlsas-de-estudos, aquisição ou permuta de materiais, fornecimento e intercâmbio de informações ou de resultados de pesquisas; Reconhecendo ademais que tal cooperação deve ser feita em conformidade com as legislações internas do Brasil e da Índia bem como com os acôrdos internacionais assinados por ambos os Governos; Convieram no seguinte: ARTIGO I - As Partes Contratantes permutarão informações sôbre pesquisas e experiências nos usos pacíficos da energia atômica, com exceção de informações de caráter sigiloso ou outras informações que qualquer uma das Partes não esteja livre de transmitir à outra em virtude de ter sido recebida ou desenvolvida em colaboração com uma terceira Parte. ARTIGO II - As Partes Contratantes oferecerão, em base de reciprocidade, bôlsas-de-estudos e estágios para aperfeiçoamento de estudiosos, e promoverão visitas de cientistas e técnicos em assuntos de interêsse mútuo e pelos períodos de tempo que forem mutuamente combinados pelas Partes. ARTIGO III - As Partes Contratantes facilitarão o empréstimo ou venda de materiais e equipamentos necessários à execução de seus programas de desenvolvimento da energia nuclear para fins pacíficos, de acôrdo com entendimentos específicos que forem estabelecidos no futuro entre a CNEN e a CEA-

CONFIDENCIAL

Ata da Duocentésima Nonagésima Sétima (297a.) sessão da Comissão De liberativa da Comissão Nacional de Energia Nuclear, realizada em 17 de setembro de 1968, terça-feira, com início às 16:00 horas.

e a CEA. ARTIGO IV - As Partes Contratantes cooperarão no desenvolvimento de projetos específicos de mútuo interesse do modo que venha a ser combinado oportunamente entre as duas Comissões. ARTIGO V - Os Representantes da CNEN e da CEA reunir-se-ão sempre que necessário para discutir e coordenar os projetos, inclusive questões que envolvam cooperação de natureza industrial, e quaisquer outros problemas que possam surgir na implementação do presente Acôrdo. ARTIGO VI - O presente Acôrdo vigorará por um período de cinco anos a contar da data de troca dos Instrumentos de Ratificação. a) O presente Acôrdo ficará sujeito à ratificação, Vigorará por um período de cinco anos a contar da data de troca dos Instrumentos de Ratificação. As Partes Contratantes poderão renovar o Acôrdo pelos períodos que forem mutuamente combinados. b) O presente Acôrdo poderá ser denunciado a qualquer momento por uma das Partes Contratantes e a denúncia produzirá efeito seis meses após a data de notificação por escrito à outra Parte. c) Na eventualidade de denúncia do presente Acôrdo, os contratos específicos e os projetos empreendidos no quadro de sua aplicação continuarão em vigor pelos períodos para os quais foram originalmente estabelecidos, salvo decisão em contrário de ambas as Partes. Em fé do que, os Representantes abaixo indicados, devidamente autorizados, assinam o presente Acôrdo em línguas inglesa, hindi e portuguesa, cada um dos textos sendo igualmente autêntico. ENCERRAMENTO - A sessão foi encerrada às 17:00 horas e para constar foi lavrada a presente Ata que, após lida e julgada conforme vai assinada pelo Senhor Presidente e Senhores Mem-

CONFIDENCIAL

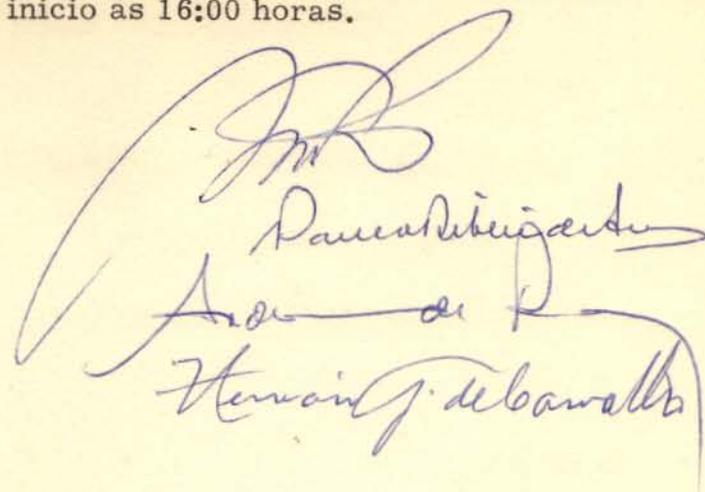
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR  
A T A S

Ata da Duocentésima Nonagésima Sétima (297a.) sessão da Comissão De  
liberativa da Comissão Nacional de Energia Nuclear, realizada em 17 de  
setembro de 1968, terça-feira, com início às 16:00 horas.

FL. n.º.....

(Rubrica do Presidente)

Membros presentes.



Paulo Ribeiro de Arruda  
J. R. de Andrade Ramos  
Hervásio G. de Carvalho

DISTRIBUIÇÃO:

- 01 - (Original) - Livro de Atas
- 02 - (Cópia ) - Presidente
- 03 - (Cópia ) - Professor Paulo Ribeiro de Arruda
- 04 - (Cópia ) - Professor J. R. de Andrade Ramos
- 05 - (Cópia ) - Professor Hervásio G. de Carvalho
- 06 - (Cópia ) - Arquivo

/ral.

CONFIDENCIAL